



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, e Senhora Vereadora,

A proposta em estudo é de extrema relevância, pois visa instituir o Gozo de Férias Remuneradas aos Vereadores (a) do Poder Legislativo do Município de Natalândia-MG, e dá outras providências, busca atender à exigência para a realização de seu pagamento, que exige lei específica para conferir ao Parlamentar o direito do gozo das férias remuneradas.

Importante ressaltar-se que as parcelas em questão tratam-se de verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores já consagrados no artigo 7º da CF/88, também reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 650898, com repercussão geral reconhecida. Assim, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas garante o respeito a isonomia.

Em relação ao impacto financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei em questão traz em anexo análise da repercussão nas contas da Câmara Municipal de Natalândia-MG, inclusive no tocante ao gasto com pessoal, de onde infere-se a regularidade.

Por derradeiro, desde já informamos que a apresentação do presente Projeto de Lei, no curso da legislatura tem fundamento o Acórdão nº 1.664/2018, exarado nos autos do Processo 12510/17, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e o inteiro teor da Consulta nº 913240/14, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que entenderam que a concessão dos referidos direitos não implica em alteração dos subsídios vigentes, e, por essa razão, não deve incidir o princípio da anterioridade.



Pelos motivos expostos, requer-se a deliberação e aprovação deste Projeto de Lei.



Natalândia, 14 de setembro de 2023.

VEREADOR GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA

PRESIDENTE

VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL

VICE-PRESIDENTE

VEREADOR HERMES OLIVEIRA MENDES

1º SECRETÁRIO

VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA

2º SECRETÁRIO